LEI Nº 4.570, DE 14 DE ABRIL DE 2010

"Altera a área descrita na Lei 4.501/09, alterada pela Lei 4.505/09, objeto de desafetação e doação ao SESI"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) O imóvel descrito no art. 1º da Lei, 4.501, de 16 de outubro de 2009, cuja descrição foi alterada pelo art. 1º da Lei nº 4.505, de 09 de novembro de 2009, objeto de desafetação e doação para o SESI – Serviço Social da Indústria, fica reintegrado ao imóvel objeto da matrícula 16.915, que passa a contar com a área total de 102.459,32 (cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros e trinta e dois centímetros quadrados), conforme medidas e confrontações abaixo:

"Um terreno, situado nesta cidade, destacada de maior porção e da área destinada ao sistema de lazer ou recreio do loteamento denominada "VILA PENHA DO RIO DO PEIXE", contendo a área superficial remanescente de 102.459,32 m² (Cento e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e nove metros e trinta e dois centímetros quadrados), compreendida dentro das seguintes medidas perimétricas e confrontações: "com frente para a rua Jacob Audi, onde mede 140,00 metros em reta e 98,58 metros em curva a esquerda; do lado direito de quem olha da rua Jacob Audi mede 12,02 metros em curva e segue em reta medindo 228,00 metros; daí segue medindo em curva a esquerda 20,62 metros, em reta medindo 308,00 metros; daí segue em curva a direita 32,98 metros; desse ponto segue medindo em reta 17,00 metros; daí segue novamente em curva a direita medindo 24,74 metros; daí segue medindo em reta 65,00 metros, confrontando até a medida dos primeiros 228,00 metros com a rua 14 "Rua Fidencio de Almeida Trigo", e depois o resto das medidas citadas com a rua 09 "Rua Farmacêutico Antonio Serra", do lado esquerdo também da rua Jacob Audi mede 19,71 metros em curva; 9,00 metros em reta frenteando a rua 08 "Rua Hermes Osório de Oliveira", daí mede em curva a direita 19,05 metros e segue em reta 113,00 metros; daí segue em curva a esquerda 40,84 metros; segue em reta 80,00 metros; segue em curva a esquerda 44,65 metros; segue em reta 120,00 metros, sendo essas medidas citadas todas frenteando a rua 08 "Rua Hermes Osório de Oliveira", daí segue em curva a direita 19,33 metros; daí segue em reta 51,80 metros; daí segue levemente em curva a direita 54,05 metros e segue em reta 153,70 metros frenteando até então a rua 07 "Avenida Presidente Tancredo de Almeida das Neves"; segue medindo 18,98 metros em curva, 64,60 metros em reta frenteando a rua Professor Fenizio Marchini, e nos fundos mede 130,00 metros,

confrontando com a área desdobrada, pertencente à Prefeitura Municipal local"

Artigo 2º) É desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, passando para a classe dos bens dominicais, ou disponíveis, uma área de terreno do loteamento "Vila Penha do Rio do Peixe", abaixo descrita e caracterizada, conforme mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente lei:

"Um terreno, situado nesta cidade, destacada de maior porção e da área destinada ao sistema de lazer ou recreio do loteamento denominada "VILA PENHA DO RIO DO PEIXE", contendo a área superficial a Desafetar de 23.000,00 m² (Vinte e três mil metros quadrados), compreendida dentro das seguintes medidas perimétricas e confrontações: "com frente para a rua Jacob Audi, onde mede 140,00 metros em reta e 98,58 metros em curva a esquerda; do lado direito de quem olha da rua Jacob Audi mede 12,02 metros em curva e segue em reta medindo 125,48 metros, confrontando a rua 14 "Rua Fidencio de Almeida Trigo", do lado esquerdo também da rua Jacob Audi mede 19,71 metros em curva; 9,00 metros em reta frenteando a rua 08 "Rua Hermes Osório de Oliveira", daí mede em curva a direita 19,05 metros e segue em reta 113,00 metros; daí segue em curva a esquerda 40,84 metros; segue em reta 39,65 metros; sendo essas medidas citadas todas frenteando com a rua 08 "Rua Hermes Osório de Oliveira", e nos fundos mede 171,60 metros, confrontando com a Área Remanescente, pertencente à Prefeitura Municipal."

Artigo 3º) Com exceção do art. 1º da Lei nº 4.501, de 16 de outubro de 2009, que está sendo objeto de alteração pela presente lei, todos os seus demais artigos continuam vigor, como nela estão contidos.

Artigo 4º) Os prazos previstos na Lei nº 4.501, de 16 de outubro de 2009 passarão a contar a partir da data da lavratura da escritura de rerratificação da doação da área para o SESI.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 14 de abril de 2010.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS